

	<p><b>Protocolo Nº 20200315172500291</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Maruim da Comarca de MARUIM</b> em 15/03/2020 17:25 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201974000077

**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 201974000077	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	Maruim
<b>Guia Inicial</b> 201911900055	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuido Em:</b> 25/01/2019	

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	29335760587	TEREZINHA DOS SANTOS
Requerido		SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	2573370_ALEGACOES_FINALS_PROTOCOLADA_01.pdf	Petição

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARUIM/SE**

Processo: 201974000077

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KLEBY SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de **MEMORIAIS** para ao final requerer o que segue:

**Aclarado Julgador**, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

No presente *casum*, temos que a parte Autora requerer indenização do seguro DPVAT administrativamente o valor referente ao SEGURO DPVAT, pois seu ente querido, **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **25/02/2017**.

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de VERDADEIROS beneficiários das Autoras na presente demanda<sup>1</sup>.

Embora os autores comprovem a qualidade de beneficiários do falecido, não há nos autos prova contundente que são os únicos beneficiários, pois conforme a certidão de óbito de fls.16, informa que a **VÍTIMA ERA CASADA**. Salienta-se, que os autores não acostaram nos autos a sentença do processo nº 201374001394, que comprove a separação de fatos entre a vítima Luciene e Rogério Santos., vejamos:

<sup>1</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	PARDA	CASADA, 32 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ARACAJU-SE	RG Nº 2.164.694 SSP-SE	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do 485, VI do Código de Processo Civil.**

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões Autorais e que seus pedidos sejam julgados improcedentes, **por tudo mais que dos autos consta, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MARUIM, 12 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE